



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO 095/2017

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PERIFÉRICOS PARA REPOSIÇÃO NOS COMPUTADORES EM ATENDIMENTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA APARECIDA DO CARMO FERREIRA 97509620600 - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.779.286/0001-95, com sua sede administrativa na Rua José David Nasser, nº 25, Francisco Bernardino, Juiz de Fora/MG, CEP 36.081-640, neste ato representada pela Sra. **MARIA APARECIDA DO CARMO FERREIRA**, casada em comunhão parcial de bens, domiciliada na Rua José David Nasser, nº 17, Francisco Bernardino, Juiz de Fora/MG, CEP 36.081-640, portadora do documento de identidade MG-14.596.087, CPF 975.096.206-00, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 035/2017, modalidade Pregão Presencial nº 028/2017, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 23/03/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de peças e periféricos para reposição nos computadores em atendimento a administração municipal, Alfredo Vasconcelos, Minas Gerais, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Adaptador wireless USB	Unid	10	R\$ 37,00	R\$ 370,00
03	Bateria cr2032	Unid	15	R\$ 1,70	R\$ 25,50
05	Cabo de dados sata	Unid	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
06	Cabo de força novo padrão de tomada	Unid	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
07	Cabo de impressora USB 1,80m	Unid	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
08	Cabo de rede Cat 5e	Metros	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00
09	Cabo de rede Cat 6	Metros	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
10	Cabo HDMI 1.8m	Unid	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
12	Cabo VGA	Unid	10	R\$ 10,50	R\$ 105,00
13	Caixa de som comum (PAR).	Unid	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
14	Cooler 775/1155	Unid	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
16	Fita impressora matricial FX890	Unid	10	R\$ 19,50	R\$ 195,00
17	Fita Matricial Poliprinter Epson FX-2190	Unid	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
18	Fonte de alimentação atx	Unid	15	R\$ 49,50	R\$ 742,50
19	Fonte de alimentação atx 500w real	Unid	10	R\$ 149,00	R\$ 1.490,00
20	Fonte de impressora HP	Unid	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
21	Gravadora de DVD sata	Unid	2	R\$ 73,00	R\$ 146,00
22	HD de notebook 500gb - 5400 rpm	Unid	2	R\$ 208,00	R\$ 416,00
23	HD Desktop 500gb SATA 3 - 7200 rmp	Unid	4	R\$ 245,00	R\$ 980,00
25	Memória 2gb ddr2 - 667 mhz	Unid	2	R\$ 79,00	R\$ 158,00
26	Memória 2gb ddr2 - 800 mhz	Unid	2	R\$ 78,00	R\$ 156,00



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

28	Memoria 8gb ddr3 - 1600 mhz	Unid	6	R\$ 209,00	R\$ 1.254,00
29	Mouse Optico USB.	Unid	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00
30	Nobreak 600va mono 110v	Unid	15	R\$ 247,00	R\$ 3.705,00
31	Pendrive 08 GB	Unid	20	R\$ 19,50	R\$ 390,00
33	Placa de rede pci express Gigabit	Unid	8	R\$ 49,00	R\$ 392,00
34	Placa de rede pci express wireless	Unid	8	R\$ 58,00	R\$ 464,00
36	Placa mãe Socket 1150 ddr3	Unid	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00
37	Placa mãe Socket 1155 ddr3	Unid	3	R\$ 340,00	R\$ 1.020,00
38	Placa mãe Socket 1156 ddr3	Unid	2	R\$ 370,00	R\$ 740,00
39	Placa mãe socket 775 ddr2	Unid	4	R\$ 295,00	R\$ 1.180,00
40	Processador core 2 duo socket 775	Unid	3	R\$ 217,00	R\$ 651,00
42	Processador Core i5 Socket 1150	Unid	2	R\$ 840,00	R\$ 1.680,00
43	RJ 45 Cat 5	Unid	50	R\$ 0,45	R\$ 22,50
44	RJ 45 Cat 6	Unid	30	R\$ 0,68	R\$ 20,40
46	Roteador wirelles 3 antenas 300mbps.	Unid	2	R\$ 132,00	R\$ 264,00
47	Roteador wirelles Tl-wr841hp 300mbps	Unid	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
48	Teclado usb multimidia	Unid	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

2.1 - Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme Nota de Autorização de Fornecimento na Prefeitura Municipal no endereço Praça dos Bandeirantes, nº 20, Centro de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 12:00 às 17:00 horas;

2.2 - A entrega dos pedidos será acompanhada por servidor do setor solicitante que promoverá a assinatura do recibo, que deverá vim acompanhada da nota fiscal dos produtos;

2.3 - A entrega dos produtos solicitados deverá ser de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Ordem do Fornecimento ou documento equivalente que poderá ser encaminhado por e-mail.

2.4 - Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo contratado e substituído no prazo de 03(três) dias uteis quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste contrato e edital.

2.6 - A carga, descarga e o transporte dos materiais será realizada pela **CONTRATADA** às suas expensas e inteira responsabilidade devendo os bens entregues estarem em perfeitas condições de uso imediato. O produto entregue em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta vencedora será rejeitado, obrigando-se a **CONTRATADA** a entregá-lo correto no prazo fixado pela Comissão de Recebimento de Materiais sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1 - O objeto deste contrato deve ser entregue de acordo com as especificações aqui descritas, reservando-se a Secretaria Municipal de Saúde, através do responsável, o direito de não receber os materiais, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, o recebimento do objeto da licitação dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) devidamente embalados e identificados;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

- b) nas quantidades corretas;
 - c) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital e na Nota de Autorização de Funcionamento;
 - d) no prazo e horário de entrega previstos neste contrato e no edital.
- 3.2 - Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O preço total deste contrato é de R\$ 20.196,90 (vinte mil cento e noventa e seis reais e noventa centavos). O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos produtos ou serviços sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva nota fiscal.

4.2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 12 meses.

5.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta)dias quando rescindido pelo **CONTRATANTE** e 90(noventa) dias quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.0104.122.0104.2006	Manutenção Despesa Secretaria Geral
02.06.0012.122.0113.2021	Manut.Despesas Administrativas Educação
02.07.0210.122.0129.2042	Manut.Despesas Administrativas Saúde
02.14.0008.122.0224.2086	Manut.Desp.Administrativas Assist.Social

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

7.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

7.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

7.7 - São direitos:

I - Do CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar o fornecimento dos bens a qualquer tempo.

II - Da CONTRATADA:

- a) Receber conforme este contrato;
- b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente, meio ambiente, segurança e saúde e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

8.2 - São obrigações:

I - Do CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Pagar conforme este contrato;
- c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços.

II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos aqueles exigidos pela lei, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

- d) prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável à prestação dos serviços.
- e) Prestar os serviços por si mesma sendo vedada à **CONTRATADA** a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.
- f) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE OU A TERCEIROS** isentando desde já o **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE**.
- g) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para a prestação dos serviços sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1 - O **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1 - O presente contrato integra o edital do Processo Licitatório 035/2017 - Pregão Presencial 028/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 23 de março de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA DO CARMO FERREIRA 97509620600 - ME
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF